



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

AV. IGUAÇU, S/N - CX.P. 06 - TELE-FAX : (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Publicado no J.M.
Exemplar N 890
Data 03/12/96

LEI Nº 020/96
DE 27/NOVEMBRO/1.996.

SUMULA: Isenta de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), da APMI - Associação de Proteção a Maternidade e Infância, e dá outras providências.

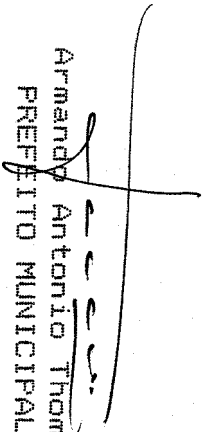
A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de recolhimento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - o lote nº 03 da quadra nº 102, do quadro urbano do município, e os lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra nº 10, do quadro urbano do Distrito de Dr. Antonio Paranhos.

Art. 2º - Os lotes referidos no Art. 1º da presente Lei, estarão isentos de IPTU, enquanto pertencerem a APMI - Associação de Proteção a Maternidade e Infância.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos dias 27 de novembro de 1.996.


Armando Antonio Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL